



GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 90 DE 2021

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SENSIBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A
ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º O presente projeto indicativo de Lei trata da instituição da Política Municipal de Sensibilização e Orientação Sobre a Endometriose.

Art. 2º A Política Municipal de Sensibilização e Orientação Sobre a Endometriose compreende as seguintes ações, entre outras:

I – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) Promover a educação por meio de ações educativas, orientando as portadoras de endometriose na busca do diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- c) Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso facilitado aos serviços públicos para as portadoras da doença;
- d) Distribuição de encartes e folders explicativos sobre a doença.
- e) Democratizar as informações e ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

Art. 3º Fica instituído a última semana do mês de maio como a Semana de Sensibilização da Endometriose, a ser realizada anualmente no Município;

Art. 4º O Sistema de Saúde Municipal fica encarregado de divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade causada pela endometriose.





Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Sistema de Saúde Municipal proporcionará ao portador da Endometriose o acesso aos medicamentos necessários ao controle da doença.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria Municipal de Saúde, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade, bem como sobre a semana de prevenção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 26 de Abril de 2021.


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A priori, cumpri-me informar que a endometriose é uma doença caracterizada pela presença do endométrio, tecido que reveste o interior do útero, fora do útero, ou seja, em outros órgãos da cavidade pélvica e abdominal. Provocando a doença que, por vezes, é de caráter crônico e progressivo. Esta condição é encontrada principalmente em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais.

Conforme explanado junto aos estudos da Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva (SBE) o diagnóstico desta enfermidade é feito tardio, levando em média 12 (doze) anos para a conclusão. Ressalta-se que por falta de informações as mulheres desconhecem as suas formas de tratamento, que vão desde medicamentos a cirurgias, bem como a relação da endometriose com outras doenças.

Neste ensejo, forçoso é reiterar que, a vida social das mulheres acometidas por esta patologia é demasiadamente e gravemente afetada, visto que muito têm dores crônicas, afetando assim o trabalho laboral, atividades escolares, relação com o cônjuge e família, levando por vezes a casos de depressão.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto de Lei sobre a saúde pública para mulher é de suma importância para que ações preventivas e de diagnóstico se tornem rotineiras nas consultas médicas.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 26 de Abril de 2021.


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

